# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 200/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6179/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1410893 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOAO CORDEIRO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2013 |
| **VALOR** | : R$ 79.000,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 3/2013), que originou a Contrato nº 11/2013 e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Denis da Maia - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de locação de software do sistema de contabilidade pública, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Rochedo/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-3004/2016), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 11/2013) e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (Parecer nº 19937/2016) opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) do Contrato em análise (1ª e 2ª fases).

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 3/2013) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno

desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 11/2013), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), cujo objeto é o acréscimo no valor inicial e prorrogação do prazo do contrato. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 3/2013), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Denis da Maia - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 11/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. João Cordeiro, Prefeito, portador do CPF nº 105.689.641-87, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH